



MANUAL DE KYC E CADASTRO

# POSITIVA INVESTIMENTOS

---

DATA DE VIGÊNCIA: 30/10/2025

VERSÃO: 2025

DATA DE REGISTRO: 30/10/2025

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO .....	03
2. PROCEDIMENTO DE KNOW YOUR CLIENT ("KYC") .....	03
2.1 DIRETRIZES DO PROGRAMA DE KYC .....	03
2.2 CADASTRO DE CLIENTES .....	05
2.3 PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS .....	08
2.4 PROCEDIMENTO RELACIONADO ÀS CONTRAPARTES .....	09
2.5 COMUNICAÇÕES .....	09

## 1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

1.1. O presente Manual tem por objetivo estabelecer as políticas e procedimentos adotados pela Positiva Investimentos Ltda. (“Positiva Investimentos” ou “Gestora”) para o cadastro, identificação, qualificação e monitoramento dos cotistas de fundos de investimento sob sua gestão, em conformidade com as normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e com as diretrizes de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT).

1.2. O manual visa assegurar o pleno cumprimento da Resolução CVM nº 175/2023, Instrução CVM nº 617/2019, Lei nº 9.613/1998 e demais normas aplicáveis, garantindo a integridade e a transparência nas relações com investidores.

1.3. As diretrizes deste manual aplicam-se:

1.3.1. Aos cotistas dos fundos de investimento sob gestão da Positiva Investimentos;

1.3.2. Aos Colaboradores envolvidos nos processos de cadastro e relacionamento com investidores;

1.3.3. Ao Departamento de Compliance, responsável pela supervisão e guarda das informações.

## 2. PROCEDIMENTO DE KNOW YOUR CLIENT (“KYC”)

### 2.1 DIRETRIZES DO PROGRAMA DE KYC

2.1.1. O processo de identificação, aceitação, classificação e monitoramento de cotistas deverá estar alinhado ao perfil econômico-financeiro de cada investidor e ao risco potencial de utilização dos fundos para fins ilícitos.

A Positiva Investimentos adota, entre outras, as seguintes práticas de diligência:

(i) Conhecer o cotista com base em informações e documentos confiáveis, obtidos de fontes independentes, sempre que possível mediante contato direto;

(ii) Realizar diligências complementares, inclusive visitas, quando houver indícios de inconsistência ou risco elevado;

# POSITIV

- (iii) Verificar informações disponíveis em fontes públicas (jornais, bases oficiais, listas restritivas);
- (iv) Avaliar a origem dos recursos, renda e patrimônio declarados, bem como a coerência com o perfil e finalidade do investimento;
- (v) Confirmar se a estrutura societária e a titularidade do cotista são transparentes e compatíveis com a legislação aplicável;
- (vi) No caso de pessoas jurídicas, identificar os beneficiários finais e controladores indiretos, conforme as definições do COAF e da CVM;
- (vii) No caso de investidores estrangeiros, considerar o nível de risco do país de origem, regime jurídico e práticas de prevenção à lavagem de dinheiro;
- (viii) Adotar medidas reforçadas quando houver estruturas complexas (trusts, holdings ou veículos internacionais), buscando identificar o instituidor (settlor), administrador (trustee) e beneficiário final;
- (ix) Avaliar continuamente a adequação entre a movimentação financeira e o perfil cadastral do cotista;
- (x) Vetar ou restringir o relacionamento com cotistas ou contrapartes que representem risco elevado e não mitigável.

2.1.2 Todas as diligências e verificações devem ser documentadas e arquivadas por prazo mínimo de 5 (cinco) anos após o término da relação com o cotista. 04

2.1.3 Após a conclusão dos procedimentos de KYC, o cotista será classificado por grau de risco:

Baixo risco: perfil conservador e documentação consistente;

Médio risco: documentação completa, mas perfil com movimentações relevantes ou origem externa;

Alto risco: complexidade estrutural, exposição política (PEP) ou indícios de vulnerabilidade.

## 2.2 CADASTRO DE CLIENTES

2.2.1 O cadastro de cotistas deverá conter, no mínimo, as informações e documentos previstos no Anexo 11 - A da Instrução CVM nº 617, conforme descrito a seguir:

Pessoa Física:

- Nome completo, CPF, RG, data de nascimento e nacionalidade;

# POSITIVA

- Estado civil, profissão e endereço completo; N V E S T I M E N T
- E-mail, telefone e comprovante de residência;
- Informações sobre renda, patrimônio e origem dos recursos;
- Declaração de enquadramento como PEP ou não;
- Procuração e documentos do representante, se aplicável.

## Pessoa Jurídica:

- Razão social, CNPJ e endereço completo;
- Contrato ou estatuto social atualizado e atos societários vigentes;
- Identificação dos sócios, administradores, procuradores e beneficiários finais;
- Comprovação da estrutura de controle e declaração de PEP, se aplicável;
- Informações sobre faturamento e patrimônio;
- Documentos dos representantes legais e cópias de procurações, quando houver.

2.2.2 Em todos os casos, o cadastro dos clientes deverá observar aquilo disposto no Anexo 11 - A da Instrução CVM 617. Ainda, a POSITIVA INVESTIMENTOS adotará procedimentos para identificação da pessoa natural caracterizada como beneficiário final, nos termos da legislação e regulamentação vigentes.

2.2.3 Alterações cadastrais (endereço, representantes, beneficiário final) devem ser formalmente comunicadas pelo cotista e acompanhadas de documentação comprobatória.

2.2.4 Do cadastro deve constar declaração, datada e assinada pelo cliente ou, se for o caso, por procurador legalmente constituído, de que (conforme aplicável):

- (i) são verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento do cadastro;
- (ii) o cliente se compromete a informar, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, inclusive eventual revogação de mandato, caso exista procurador;
- (iii) o cliente é pessoa vinculada ao intermediário, se for o caso;
- (iv) o cliente não está impedido de operar no mercado de valores mobiliários;

06

# POSITIVA

(v) suas ordens devem ser transmitidas por escrito, por sistemas eletrônicos de conexões automatizadas ou telefone e outros sistemas de transmissão de voz; e

(vi) o cliente autoriza os intermediários, caso existam débitos pendentes em seu nome, a liquidar os contratos, direitos e ativos adquiridos por sua conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações ou que estejam em poder do intermediário, aplicando o produto da venda no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

2.2.5 A critério exclusivo da POSITIVA INVESTIMENTOS, nos casos em que entender necessário, poderão ser requeridas, adicionalmente à documentação e informações previstas acima, visitas due diligence na residência, local de trabalho ou instalações comerciais do cliente.

2.2.6 Após a análise e verificação, pela área de riscos e Compliance, dos documentos e informações fornecidos pelo cliente, a Diretora de Riscos e Compliance decidirá pela aprovação ou recusa do cadastro do cliente. O fornecimento da totalidade dos documentos e informações solicitados não é garantia da aprovação do cadastro do cliente, podendo POSITIVA INVESTIMENTOS recusar o cadastramento de clientes a seu exclusivo critério.

2.2.7 O cadastro de cada cliente ativo (assim entendido aquele que tenha efetuado movimentações ou apresente saldo no período de 24 [vinte e quatro] meses posteriores à última atualização), deve ser atualizado de acordo com o perfil de risco do cliente. Cliente com perfil de risco alto deve ter o cadastro atualizado em período não superior a 12 (doze meses), já período para o cliente com perfil de risco médio não deve ser superior a 24 (vinte e quatro) meses. Enquanto clientes com perfil de risco baixo teria até 48 (quarenta e oito) meses para atualização. Ou qualquer momento durante esses intervalos, caso ocorra algum evento que motive a sua atualização.

2.2.8 O processo de atualização deve ser evidenciado por meio de fichas cadastrais e/ou cartas assinadas pelos clientes, logs de sistemas, gravações telefônicas, entre outros comprovantes de confirmação de dados. Nenhuma operação deve ser realizada para a carteira de clientes cujo cadastro esteja incompleto.

2.2.9 Quaisquer dúvidas relativas a cadastro e suas atualizações devem ser submetidas à Diretora de Riscos e Compliance.

# POSITIV

## 2.3 PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS INVESTIMENT

2.3.1 Os procedimentos para a identificação e negociação com pessoas consideradas politicamente expostas (“PPE”) são tratados na Instrução CVM nº 617 e na Lei nº 9.613/98, e alterações posteriores, e demais normas editadas pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”), Conselho Monetário Nacional e GAFI/FATF.

2.3.2 O Anexo 5-I da Instrução CVM nº 617/9 lista aqueles indivíduos que são considerados PPE, sendo possível genericamente designá-los como aqueles que “desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo”.

2.3.3 Incluem-se, dentre outros, os ocupantes de cargo, emprego ou função pública relevante exercido por chefes de estado e de governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos. Também se recomenda a fiscalização de familiares da PPE, seus parentes, na linha direta, até o primeiro grau, assim como o cônjuge, companheiro e enteados e colaboradores próximos.

2.3.4 A Circular do BACEN nº 3.461, de 24 de julho de 2009, e alterações posteriores, dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos agentes financeiros para o estabelecimento de relação de negócios e acompanhamento das movimentações financeiras de PPE, os quais devem ser estruturados de forma a possibilitar a caracterização de pessoas consideradas PPE e identificar a origem dos fundos envolvidos nas transações dos clientes assim identificados.

2.3.5 Recomenda-se aos sujeitos obrigados a especial, reforçada e contínua atenção no exame e cumprimento das medidas preventivas, sobretudo no que se refere às relações jurídicas mantidas com PPE, nos seguintes termos:

- (i) Supervisão de maneira mais rigorosa a relação de negócio mantido com PPE;
- (ii) Dedicção de especial atenção a propostas de início de relacionamento e a operações executadas com PPE, inclusive as oriundas de países com os quais o Brasil possua

# POSITIVA

elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política

- (iii) Manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificação de clientes que se tornaram após o início do relacionamento com a instituição ou que seja constatado que já eram PPE no início do relacionamento com a instituição e aplicar o mesmo tratamento dos itens acima; e
- (iv) Manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificação da origem dos recursos envolvidos nas transações dos clientes e dos beneficiários identificados como PPE.

## 2.4 PROCEDIMENTO RELACIONADO ÀS CONTRAPARTES

2.4.1 A POSITIVA INVESTIMENTOS é responsável por tomar todas as medidas necessárias, segundo a legislação e regulamentação aplicável, incluindo, mas não limitado a, Lei 9.613/98, Instrução CVM 617 e Ofício-Circular nº 5/2015/SIN/CVM, as regras de cadastro, know your employee – KYE (“conheça seu funcionário”) e know your partner – KYP (“conheça seu parceiro”) presentes em políticas internas específicas e as melhores práticas adotadas pelas entidades autorreguladoras do mercado, para estabelecer e documentar a verdadeira e completa identidade, situação financeira e o histórico de cada contraparte nas operações realizadas pelos fundos de investimento.

2.4.2 Nesse sentido, além dos clientes de suas carteiras, a POSITIVA INVESTIMENTOS busca analisar e monitorar, para fins de cumprimento às normas de prevenção à lavagem de dinheiro, as contrapartes com quem venha negociar os ativos que pretende adquirir, visando uma eficaz prevenção de quaisquer atividades inidôneas em seus ativos sob gestão.

## 2.5 COMUNICAÇÕES

2.5.1 Se algum Colaborador perceber ou suspeitar da prática de atos relacionados à lavagem de dinheiro ou outras atividades ilegais por parte de qualquer cliente, o Colaborador deverá imediatamente reportar suas suspeitas à Diretora de Riscos e Compliance, que deverá, então, instituir

# POSITIV

investigações adicionais, para determinar se as atividades relevantes devem ser informadas sobre as atividades em questão. Entre outras possibilidades, uma atividade pode ser considerada suspeita se:

- (i) operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;
- (ii) operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- (iii) operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- (iv) operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;
- (v) operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- (vi) operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s);
- (vii) operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;
- (viii) operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo - GAFI;
- (ix) operações liquidadas em espécie, se e quando permitido;
- (x) transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários;

# POSITIVA

- (xi) operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante;
- (xii) depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;
- (xiii) pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente;
- (xiv) situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes;
- (xv) situações e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final;
- (xvi) situações em que as diligências para identificação de pessoas politicamente expostas não possam ser concluídas; e
- (xvii) todas as demais operações que possam configurar indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo mencionadas no artigo 20 da Instrução CVM 617 e na regulamentação aplicável.

10

2.5.2 Dentre as comunicações realizadas, a POSITIVA INVESTIMENTOS deverá dispensar especial atenção às operações em que participem as seguintes categorias de clientes:

- (i) clientes não-residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de trusts e sociedades com títulos ao portador;
- (ii) clientes com grandes fortunas geridas por áreas de instituições financeiras voltadas para clientes com este perfil (private banking); e
- (iii) PPE.
- (iv) organizações sem fins lucrativos

10

# POSITIVA

(v) Pessoas provenientes de paraísos fiscais e países sensíveis, devido à fragilidade do ambiente regulatório, do nível de corrupção e dos controles na prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro;

2.5.3 A POSITIVA INVESTIMENTOS deverá analisar as operações em conjunto com outras operações conexas e que possam fazer parte de um mesmo grupo de operações ou guardar qualquer tipo de relação entre si. 11

2.5.4 Os Colaboradores não devem divulgar suas suspeitas ou descobertas em relação a qualquer atividade, para pessoas que não sejam a Diretora de Riscos e Compliance. Qualquer contato entre a POSITIVA INVESTIMENTOS e a autoridade relevante sobre atividades suspeitas deve ser feita somente pela Diretora de Riscos e Compliance. Os Colaboradores devem cooperar com a Diretora de Riscos e Compliance durante a investigação de quaisquer atividades suspeitas.

2.5.5 A POSITIVA INVESTIMENTOS deve manter atualizados os livros e registros, incluindo documentos relacionados a todas as transações ocorridas nos últimos 5 (cinco) anos, podendo este prazo ser estendido indefinidamente pela CVM, na hipótese de existência de processo administrativo.

2.5.6 A Diretora de Riscos e Compliance deve assegurar que a POSITIVA INVESTIMENTOS previna qualquer danificação, falsificação, destruição ou alteração indevida dos livros e registros por meio de adoção de métodos necessários e prudentes.

2.5.7 Consideram-se operações relacionadas com terrorismo ou seu financiamento aquelas executadas por pessoas que praticam ou planejam praticar atos terroristas, que neles participam ou facilitam sua prática, bem como por entidades pertencentes ou controladas, direta ou indiretamente, por tais pessoas e as pessoas ou entidades que atuem sob seu comando.

## 3. DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. O presente Manual será revisado anualmente ou sempre que houver alteração normativa relevante.

3.2. Todos os colaboradores da Positiva Investimentos devem conhecer, cumprir e aplicar as diretrizes aqui estabelecidas.

3.3. Casos omissos ou situações excepcionais deverão ser submetidos à Diretoria de Riscos e Compliance para deliberação.

## CONTROLE DE VERSÃO

Controle de Versões	Data de Aprovação	Data de Aprovação/Vigência	Revisor Final	Descrição da Mudança
01	16/10/2025	30/10/2027	Diretor de Compliance	Versão Inicial
02				Atualização Anual